

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR**
Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO Nº: 0800026-45.2019.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JEFFERSON KEVEN SILVA NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

O processo não deve ser julgado no estado em que se encontra ante a necessidade de produção de prova pericial.

Controvertem as partes quanto ao grau de invalidez sofrida pelo autor em decorrência de acidente automobilístico.

A partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74. Fato reforçado pela edição da Súmula 474 STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.

Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) para que proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia, os seguintes quesitos:

1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?

2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?

3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral

4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

JEFFERSON XEVEN SILVA MASTERSO

I.D: 3.954.792 - 5.5A-RI

C.P.F: 073.244.893-03

01- Sí a

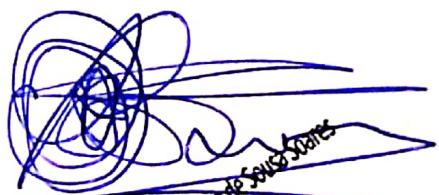
02 - paciente sofreu flatuna
expressa no s^o dezo so
pé esquerdo com amorfo
taquio TOTAL do s^o dezo

não é TOTAL

03 - A inempaisade permanente
é paciente de 75% (serem)
e cinco por cento do pé
esquerdo

04 - conforme supra citado é de 75%
do pé esquerdo

Assinado 27/09/2021


Agamenon de Souza
Auditor
01/1872